



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



EDITAL

DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, por intermédio do Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 86 de 14 de março de 2024, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as regras estipuladas na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 443/2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA.

MODALIDADE: Pregão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

DATA DA SESSÃO: 18/04/2024

HORÁRIO: 11h:00min (horário de Brasília)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: www.licitanet.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 607.701,29 (seiscentos e sete mil, setecentos e um reais e vinte e nove centavos)

MODO DE DISPUTA: Misto (Fechado e aberto, Nesta Ordem)

PREGOEIRA: Lorena Pedreira Rocha, matrícula 826, nomeado através do Decreto 86/2024

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Gerência de Licitação, Fone: (75) 3243-2604. E-mail: licitacaopmcj@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa ou entidade especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas em nível ambulatorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Regulação Municipal, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.

1.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 607.701,29 (seiscentos e sete mil, setecentosa e um reais e vinte e nove centavos)

1.3. Descrição dos itens e quantitativos:

Itens	Descrição	Valor mensal (estimado)	Valor global (12 meses)
1	Coleta e realização de exame laboratorial, de segunda a sexta, das 07h às 11h, com coleta no Centro de Regulação Municipal ou ações itinerantes, conforme programação da Secretaria de Saúde, e exame em estabelecimento próprio, conforme Termo de Referência.	R\$ 50.641,77	R\$ 607.701,29

2. Critério de julgamento: maior desconto global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



3. Modo de disputa: misto (fechado e aberto, nessa ordem).

3.1. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> a ser dirigido por pregoeiro nas dependências da Prefeitura Municipal de Conceição de Jacuípe/BA, localizado na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro, Conceição do Jacuípe.

3.2. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema e poderão ocorrer até às 10h do dia 18/04/2024.

3.3. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no neste Edital.

3.4. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < www.licitanet.com.br >

4. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF

5. O agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio foram os designados pelo Decreto nº 86, de 14/03/2024.

6. Pregoeira:

6.1. Lorena Pedreira Rocha, nº de matrícula 926.

7. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico no endereço eletrônico < <https://www.licitanet.com.br/> >, utilizado no certame;

8.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

8.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

8.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

8.8. Os itens para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no termo de referência.

8.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 8.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 168/2023.
- 8.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 8.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 8.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 8.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 8.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 8.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 8.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas;
 - 8.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 8.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 8.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 8.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 8.10.11. O impedimento de que trata o item 8.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 8.10.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.10.2 e 8.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 8.10.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 8.10.14. O disposto nos itens 8.10.2 e 8.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10.16. A vedação de que trata o item 8.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 13.1.1 e 13.12.1 deste Edital.
- 9.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 9.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 9.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 9.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 9.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.4 ou 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 10.1.1. valor unitário e total do item;
 - 10.1.2. Marca/modelo (dispensada para serviços);
 - 10.1.3. Fabricante (dispensada para serviços);
 - 10.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, aquisição de equipamentos e/ou manutenção, material de coleta, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
 - 10.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 10.9.
 - 10.9.2. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9. Fixa-se intervalo mínimo de 0,5% entre os lances.
- 11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 5% (cinco por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 11.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 11.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05 (cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 11.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e o regulamento/decreto geral citado.
 - 11.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 11.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 11.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 11.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 11.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 11.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 11.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 11.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 11.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.20.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 443/2023:
 - a) Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Conceição do Jacuípe/BA;
 - b) Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Conceição do Jacuípe/BA.
 - 11.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 11.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 11.21. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.
- 11.22. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 11.23 deste edital, a licitante será desclassificada de ambas as cotas.
- 11.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 11.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 11.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 11.23.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documento necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 11.23.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.
- 11.23.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.
- 11.23.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 11.23.4.5. A prorrogação de que trata o item 11.25.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- a) por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - b) de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 11.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Bahia < [< https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>](https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/);
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.1.4. Consulta à base de dados de processos administrativos do Município de Conceição do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



para verificar a declaração indicado no item 13.5.2 deste Edital.

- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º).
 - 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º).
 - 12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.8.1 e 9.6 deste edital.
- 12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 12.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

13.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item 13.3 e seus subitens, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

13.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

13.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



13.1.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.1.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.1.7. Para fins de habilitação, a Prefeitura poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele esteja vencido, o que constitui meio legal de prova.

13.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

13.3. Habilitação Jurídica (Conforme o caso):

13.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.
- 13.4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 13.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 13.4.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.4.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.5. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

- 13.5.1. Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 13.5.2. Não encontrar-se processo administrativo concluído, com aplicação de penalidade, no Município de Conceição do Jacuípe/BA, notadamente no que tange à responsabilidade por inexecução ou má-prestação de serviços ao Município;
- 13.5.3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 13.5.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.5.5. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações da prefeitura municipal do município de conceição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



jacuípe/ba ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, presidente, vice-presidente e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- 13.5.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 13.5.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.5.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 13.6.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 13.6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.
 - 13.6.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



assinados com certificação digital.

- 13.6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 13.6.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 13.6.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 13.6.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.
 - 13.6.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.7. qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- 13.7.1. Na fase de habilitação a licitante deverá apresentar atestado(s) específico(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público em nome da licitante, que comprove(m), os fornecimentos dos produtos semelhantes ao que está descrito no Anexo V do Presente Edital, de forma a permitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



constatar ter a licitante executado fornecimento de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme art. 67, § 5º, da Lei 14.133/21;

- 13.7.2. Indicação dos profissionais que prestação o serviço de análise laboratorial no quantitativo proposto no Termo de Referência (ANEXO V), e respectiva prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina, conforme modelo do ANEXO VI);
- 13.7.3. Indicação dos profissionais que prestação o serviço de coleta de materiais biológicos no quantitativo proposto no Termo de Referência (ANEXO V), e respectiva prova de capacitação profissional pertinente, conforme normas vigentes, conforme modelo do ANEXO VI);
- 13.7.4. Indicação, no ANEXO VI, do responsável técnico e comprovação de vínculo, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento admitido na legislação que seja suficientemente capaz de demonstrar o vínculo;
- 13.7.5. Comprovação de inscrição e quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina;
- 13.7.6. Apresentação de Alvará de funcionamento da sede da licitante, emitido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;
- 13.7.7. Apresentação de Alvará Sanitário, do serviço de fiscalização sanitária responsável na sede da licitante.
- 13.7.8. Apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
- 13.7.9. Apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP), devendo conter os itens previstos na Resolução - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023, bem como uma apresentação dos Procedimentos/funcionamento dos seguintes protocolos: Uso de EPI's; Controle de Pragas; Treinamento de funcionários; Manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos; limpeza e Manutenção do Ar Condicionado; Limpeza, Desinfecção e Esterelização (de ambientes, superfícies, equipamentos e materiais); Qualificação de fornecedores, Recebimento e Aprovação de insumos e reagentes, Controle de temperaturas e umidade; controle de temperatura de equipamentos; exames realizados no laboratório; atendimento, orientações para Exames e Cadastro do Paciente; coleta do material Biológico; recebimento, Coleta, Acondicionamento e identificação da Amostra; transporte e triagem Amostras; Critérios de Aceitação e Rejeição de Amostras; controle de qualidade interno; controle de Qualidade Externo; Investigação de Não Conformidade no controle de qualidade; emissão e entrega de laudos; comunicação de Exames com valores Críticos; doenças de notificação Compulsória; Autoinspeção; Retenção de Amostras; notificação de Queixas Técnicas e Eventos Adversos; Transporte de materiais Biológicos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;
- 14.1.2. As os memoriais de razões do recurso de que trata o item 14.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;
- 14.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

14.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.2.2.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.2.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



especial quando:

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma: <https://www.licitanet.com.br/>
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando o vício apontado for considerado de menor relevância, sem aptidão de gerar prejuízo à competitividade do certame ou à elaboração das propostas.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação com o fornecedor será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 17.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 17.1.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
 - 17.1.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2. A partir de comunicado formal emitido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.
 - 17.2.1. O prazo que trata o item acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.
 - 17.2.2. Se o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida por este Edital no prazo e condições fixadas no item acima, será considerado desqualificado e será convocação do próximo classificado nos termos do item 17.2 e 17.1.3 deste edital.
- 17.3. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 15.1.3 e 15.1.4 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 17.1.3 deste edital.
- 17.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 17.5. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 17.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 17.7. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Prefeitura Municipal para efeito de celebração do instrumento contratual.
- 17.8. Durante a vigência do Contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.
- 17.8.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.9. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo V) deste edital.
- 17.9.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.9.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.10. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo IV).

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo para realização de exames complexos.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Contratação de empresa ou entidade especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas em nível ambulatorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Regulação Municipal de Conceição do Jacuípe.

20.2. A Contratação de Serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas em nível ambulatorial, consiste em coleta de materiais biológicos no Centro de Regulação Municipal ou nos locais definidos nas ações itinerantes, com processamento das análises em laboratório da Contratada.

20.3. A contratada será responsável pela aquisição de equipamento e insumos de todos os descartáveis e reagentes necessários às coletas de quaisquer dos exames indicados no Termo de Referência anexo a este Edital), bem como a manutenção e transporte dos equipamentos para o cômodo disponibilizado no Hospital para tal fim.

20.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

20.5. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável.

20.6. A contratada deverá contar com equipe profissional com técnicos de laboratório, bioquímicos e demais profissionais necessários para realização dos exames laboratoriais de bioquímica, bem como os insumos e equipamentos necessários para operacionalização dos serviços.

20.7. Os procedimentos de exames de bioquímica correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – Exames bioquímicos, conforme constante na Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS.

20.8. A descrição do exames e a estimativa de quantitativo está prevista no Termo de Referência (Anexo V).

20.9. O pagamento se refere à realização de exames, com aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Tabela constante no Termo de Referência.

20.10. As coletas serão realizadas no Centro de Regulação Municipal ou nas ações itinerantes definidas pela Contratante. As pessoas encaminhadas ao Centro de Regulação Municipal deverão se identificar mediante apresentação da solicitação do exame devidamente assinada e carimba pelo profissional solicitante, juntamente com documento de identificação pessoal e comprovante de residência.

20.11. Os exames serão realizados em estabelecimento da Contratada;

20.12. O atendimento deverá ser feito das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

20.13. Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

20.14. Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a Contratada:

- a. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- b. Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser disponibilizados ao paciente ou ao seu representante legal, em até 05 (cinco) dias úteis da coleta, exceto os exames que, por regra própria, demandem maior tempo de análise;
- c. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da Contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- d. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- e. A Contratada deverá entregar os resultados dos exames por impresso garantindo a autenticidade dos laudos e assinaturas.

20.15. As empresas interessadas deverão possuir sede ou posto de coleta próprio, devidamente estabelecido no Município de Conceição de Jacuípe/BA, ou no raio de 30km (trinta quilômetros) do Centro de Especialidades Municipal.

20.16. Terão prioridade na contratação as instituições que apresentem capacidade física instalada para atender ao maior número de pacientes.

20.17. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnico-profissional, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ou início da execução do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA e verificação da conformidade dos produtos ou serviços fornecidos.

21.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

21.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações da Prefeitura Municipal, será (ão) a (s) Seguinte(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

3.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde

FONTE:

1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

PROJETO / ATIVIDADE:

2.119 - Manutenção das ações da atenção primária em saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21.6. A dotação indicada está sujeita a alterações conforme as necessidades da Prefeitura Municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS



- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.
- 22.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
- 22.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA firmará a contratação com a PROPONENTE VENCEDORA visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.
- 22.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal nº 443/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.
- 22.12. As atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no Decreto Municipal nº 443/2023
- 22.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>
- 22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.14.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**
UMA CIDADE PARA TODOS



- 22.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 22.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 22.14.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;
- 22.14.5. Anexo V - Termo de Referência;
- 22.14.6. Anexo VI – Indicação dos profissionais.

Conceição do Jacuípe/BA, 04 de abril de 2024.

TÂNIA MARIA RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2024**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício coma vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ANÁLISES CLÍNICAS A NÍVEL AMBULATORIAL dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO V, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Itens	Descrição	Valor global de referência	Percentual de desconto	Valor global proposta
1	Coleta e realização de exame laboratorial, de segunda a sexta, das 07h às 11h, com coleta no Centro de Regulação Municipal ou ações itinerantes, conforme programação da Secretaria de Saúde, e exame em estabelecimento próprio, conforme Termo de Referência.	R\$ 607.701,29	xxx %	R\$ xxxxxx

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe /BA

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Não possui processo administrativo contra si, no Município de Conceição do Jacuípe/BA, que apurou, com aplicação de penalidade, responsabilidade por inexecução ou má-prestação de serviços ao Município;
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO
JACUIPE/BA E A EMPRESA XX.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe- BA, CNPJ nº. 14 232 57 4000 119, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Prefeita **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, brasileira, domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 056/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais legislações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00X/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas em nível ambulatorial, para atender a demanda da Secretaria de Saúde/Centro de Regulação Municipal, no Município de Conceição do Jacuípe/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Descrição	Valor global de referência	Percentual de desconto sobre cada exame
1	Coleta e realização de exame laboratorial, de segunda a sexta, das 07h às 11h, com coleta no Centro de Regulação Municipal ou ações itinerantes, conforme programação da Secretaria de Saúde, e exame em estabelecimento próprio, conforme Termo de Referência.	R\$ 607.701,29	xxx %

1.3. Será aplicado o percentual de desconto sobre cada exame realizado, considerando a tabela presente no Termo de Referência (ANEXO V).

1.4. O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor dos serviços contratados.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta da contratada;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de execução de serviços continuados de transmissão ao vivo das sessões da PREFEITURA via radio e internet, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

3.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

3.3. Prestar os serviços no prazo de execução previsto no item anterior deste termo;

3.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normas aplicáveis à transmissão via rádio;

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

3.8. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:

3.8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.9. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 60 (sessenta) dias;

3.10. Em caso de paralisação dos serviços o gestora/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

3.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

3.45.1. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.45.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

(art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

3.12. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação do Setor competente da Secretaria de Saúde, em todas as convocações ordinárias e/ou extraordinárias, compreendidos dentro prazo de vigência do Contrato, ou até que se conclua a execução total dos dias contratados.

3.13. Será responsável pelo recebimento do objeto a Secretaria da Saúde.

3.14. A fiscalização do Contrato fica a cargo de Comissão Específica para esse fim denominada de Controle e Avaliação e Monitoramento de Contratos de Serviços de Saúde.

3.15. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pela Prefeitura Municipal, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

3.16. Reserva-se à Prefeitura Municipal o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Prefeitura do Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.17. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos, custos com aquisição e/ou manutenção de equipamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados seguem a aplicação de desconto sobre a tabela SUS apresentada e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em R\$ _____ (por extenso) global.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 443/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

8.1.2. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2024:

1. MITSUE RIBEIRO YOSHIDA, matrícula nº 29003, Secretária de Saúde - gestora de contratos da saúde;

2. EDNA BARBARA DOS SANTOS, matrícula nº 27377, coordenadora – suplente da gestora de contratos da saúde;

8.1.3. A fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá à seguinte Comissão:

8.1.3.1. Comissão de Controle e Avaliação e Monitoramento de Contratos de Serviços de Saúde.

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.6.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 8.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.
- 8.3.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A contratada será responsável pela aquisição de equipamento e insumos de todos os descartáveis e reagentes necessários às coletas de quaisquer dos exames indicados no Termo de Referência anexo a este Edital), bem como a manutenção e transporte dos equipamentos para o cômodo disponibilizado no Hospital para tal fim.
- 9.4.** Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.5.** Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável.
- 9.6.** A contratada deverá contar com equipe profissional com técnicos de laboratório, bioquímicos e demais profissionais necessários para realização dos exames laboratoriais de bioquímica, bem como os insumos e equipamentos necessários para operacionalização dos serviços.
- 9.7.** Os procedimentos de exames de bioquímica correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – Exames bioquímicos, conforme constante na Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS.
- 9.8.** A descrição do exames e a estimativa de quantitativo está prevista no Termo de Referência (Anexo V).
- 9.9.** O pagamento se refere à realização de exames, com aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Tabela constante no Termo de Referência.
- 9.10.** As coletas serão realizadas no Centro de Regulação Municipal ou nas ações itinerantes definidas pela

Contratante. As pessoas encaminhadas ao Centro de Regulação Municipal deverão se identificar mediante apresentação da solicitação do exame devidamente assinada e carimba pelo profissional solicitante, juntamente com documento de identificação pessoal e comprovante de residência.

9.11. Os exames serão realizados em estabelecimento da Contratada;

9.12. O atendimento deverá ser feito das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

9.13. Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

9.14. Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a Contratada:

- a. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
- b. Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser disponibilizados ao paciente ou ao seu representante legal, em até 24 (vinte e quatro) horas da coleta, salvo os casos de urgência referenciada na guia de solicitação ou pré-operatório
- c. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da Contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- d. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- e. A Contratada deverá entregar os resultados dos exames por impresso garantindo a autenticidade dos laudos e assinaturas.

9.15. Manter sede ou posto de análise no Município de Conceição de Jacuípe/BA, ou no raio de 30km (trinta quilômetros) do Centro de Especialidades municipal.

9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentase utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dospagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.36. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O arquivo “solicitações” deverá ser guardado para consulta da Contratante, quando for o caso.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

3.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde

FONTE:

1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

PROJETO / ATIVIDADE:

2.060 - Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial da PREFEITURA Municipal do Município de Conceição do Jacuípe/BA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Jacuípe/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Jacuípe/BA, XX de XX de 2024.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

Anexo V - Termo de Referência

Pregão nº 003/2024
Processo Administrativo nº 056/2024
Legislação de regência: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 443/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Conceição do Jacuípe em 28/12/2023.
OBJETO: presente licitação tem por objeto contratação de empresa ou entidade especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas em nível ambulatorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Conceição do Jacuípe/BA
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA.

1. OBJETO

1.1 NATUREZA

- ☒ Comum
- ☐ Especial
- ☐ Comum de Engenharia
- ☐ Especial de Engenharia
- ☐ Obra
- ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☐ Locação
- ☐ Artigo(s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

2. QUANTITATIVO

Para atender à demanda, estima-se a produção dos bens conforme as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Itens	Descrição	Valor mensal (estimado)	Valor global (12 meses)
1	Coleta e realização de exame laboratorial, de segunda a sexta, das 07h às 11h, com coleta no Centro de Regulação Municipal ou ações itinerantes, conforme programação da Secretaria de Saúde, e exame em estabelecimento próprio, conforme Termo de Referência.	R\$ 50.641,77	R\$ 607.701,29

2.1 Para a execução do objeto, a Contratada deverá dispor de 02 (dois) técnicos para coleta de materiais no horário de coleta e 04 (quatro) bioquímicos/biomédicos para realização das análises laboratoriais.

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

A presente contratação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que, conforme o § 2º do art 4º da Lei Federal nº 8080/90, a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames laboratoriais aos munícipes de Conceição do Jacuípe/BA;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Conceição do Jacuípe/BA;

Considerando que a contratação de laboratórios visa ao atendimento da população que recorre à Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou Centro de Especialidades, para a realização de exames laboratoriais para a prevenção com análises periódica, investigação de doenças, acompanhamento de estado clínico do paciente, entre outros;

Considerando que a licitação originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo, além de auxiliar no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA disponibiliza atendimentos dos programas "Saúde da Mulher", "Saúde da Criança", "Saúde do Homem" "Saúde do Idoso" a realização de exames laboratoriais durante o período gestacional é fundamental para evitar complicações graves e proteger a saúde do feto. Algumas doenças colocam em risco o desenvolvimento do feto, enquanto outras podem ser transmitidas de mãe para o filho, caso não sejam tratadas a tempo e de forma devida;

Considerando o Programa "Hiperdia" que se refere ao cadastramento e Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos que, através do cuidado especial consiga fazer o controle das doenças e garantir uma melhor qualidade de vida aos pacientes;

Considerando as especialidades existentes no município, como cardiologia, ortopedia, clínica médica, clínica cirúrgica, nutricionista, ginecologia, pediatria, psiquiatria, que demandam exames de análises clínicas específicos para a prevenção de doenças e o diagnóstico clínico de pacientes assistidos, contribuindo para a melhoria e qualidade da saúde pública local.

O presente pedido se faz necessário, portanto, para atender toda a rede de atendimento clínico da Secretaria Municipal de Saúde com diversos tipos de exames laboratoriais descritos na tabela oficial do SUS.

A partir da necessidade pontuada acima, verifica-se que o pregão é a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).

A modalidade indicada, na forma eletrônica, permite ampla concorrência e isonomia. Possibilitando a participação ampla de interessados enquanto a Administração Pública municipal busca vantajosidade, sem perder a qualidade necessária para o fiel cumprimento do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa ou entidades especializadas para realização

de exames laboratoriais de análises clínicas com aplicação de desconto sobre a tabela referência (Tabela SUS) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Jacuípe/BA. As coletas e os exames serão realizados de segunda a sexta, das 07h às 11h, no Centro de Regulação Municipal ou em ações itinerantes da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação por pregão de empresa ou entidades especializadas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas já é uma solução comumente utilizada pelos órgãos públicos.

Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda do setor requisitante, que necessitam da realização dos serviços em questão para continuar fornecendo seus serviços de maneira adequada à comunidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2 Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável.
- 5.3 É vedada a subcontratação.
- 5.4 Será vedada a participação de empresas quando:
 - 5.4.01 constituídas na forma de consórcio;
 - 5.4.02 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
 - 5.4.03 Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.4.04 detenha objeto social diverso do deste Edital.
- 5.5 A contratada deverá contar com equipe profissional com técnicos de laboratório, bioquímicos e demais profissionais necessários para realização dos exames laboratoriais de bioquímica, bem como os insumos e equipamentos necessários para operacionalização dos serviços;
- 5.6 Os procedimentos de exames de bioquímica correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – Exames bioquímicos, conforme constante na Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS;
- 5.7 As coletas e os exames serão realizados no Centro de Regulação Municipal ou nas ações itinerantes, através de guia de solicitação ou pré-operatório;
- 5.8 As pessoas encaminhadas deverão se identificar mediante apresentação da solicitação do exame devidamente assinada e carimba pelo profissional solicitante, juntamente com documento de identificação pessoal e comprovante de residência;
- 5.9 A coleta será realizada das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- 5.10 Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, das 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- 5.11 Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a Contratada:
 - f. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
 - g. Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser disponibilizados ao paciente ou ao seu representante legal, em até 24 (vinte e quatro) horas da coleta, salvo os casos de urgência referenciada na guia de solicitação ou pré-operatório;

- h. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da Contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
 - i. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
 - j. A Contratada deverá entregar os resultados dos exames por impresso garantindo a autenticidade dos laudos e assinaturas.
- 5.12 As empresas interessadas deverão possuir sede ou posto de coleta próprio, devidamente estabelecido no Município de Conceição de Jacuípe/BA, ou no raio de 30km (trinta quilômetros) do Centro de Especialidades Municipal.
- 5.13 Terão prioridade de contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.
- 5.14 Terão prioridade na contratação as instituições que apresentem capacidade física instalada para atender ao maior número de pacientes.
- 5.15 Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnico-profissional, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou a entidade poderá convocar um representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução do contrato será fiscalizada por comissão designada pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21.
- 8.5. Além de fiscal, será também designado o gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal 443/2023 e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21.
- 8.6. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:
- 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;
 - 8.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 8.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

8.7. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.6, serão aplicadas as seguintes sanções:

8.7.1. advertência;

8.7.2. multa;

8.7.3. impedimento de licitar e contratar;

8.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

8.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.1; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5; 8.6.6; 8.6.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.8; 8.6.9; 8.6.10; 8.6.11 e 8.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.6.1; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5 e 8.6.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.13. A aplicação das sanções previstas no item 8.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

8.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

9.2.1 a Comissão de Fiscalização deve avaliar a veracidade da realização dos exames indicados pela Contratada, emitindo parecer simplificado como requisito para o setor financeiro realizar o pagamento.

9.3. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

9.4. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos exames solicitados.

9.5. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.6. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante pregão eletrônico sob modalidade menor preço.

10.2. O pregão eletrônico será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.

10.3. Será designado o agente público Lorena Pedreira Rocha, nº de matrícula 926, como pregoeira do certame.

10.4. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo, devendo a contratada executar os exames solicitados no período.

10.5. O Edital será publicado em Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura, através do link: <https://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes>.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 607.701,29 (seiscentos e sete mil, setecentosa e um reais e vinte e nove centavos).

11.2. Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço e no Estudo Técnico Preliminar.

11.3 Os exames a serem analisados, bem como a quantidade estimada seguem o quadro abaixo:

EXAMES A SEREM EXECUTADOS A NÍVEL AMBULATORIAL (ATENÇÃO BÁSICA)

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - Tabela SUS (R\$)	VALOR TOTAL
1,	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	4.200	3,70	15.540,00
2,	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	600	4,98	2.988,00
3,	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	140	4,20	588,00
4,	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	120	4,20	504,00
5,	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	40	2,80	112,00
6,	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	180	3,51	631,80
7,	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	100	6,48	648,00
8,	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	15	2,78	41,70
9,	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	321	5,62	1.804,02
10,	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	70	5,63	394,10
11,	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	30	2,01	60,30
12,	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	10	9,25	92,50
13,	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	10	3,63	36,30
14,	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	60	10,00	600,00
15,	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	40	2,83	113,20
16,	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	280	2,73	764,40
17,	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	280	2,73	764,40
18,	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	10	5,79	57,90
19,	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	3.900	9,25	36.075,00
20,	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2.000	2,73	5.460,00
21,	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	180	2,73	491,40
22,	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	590	1,37	808,30
23,	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	677	5,77	3.906,29
24,	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDEO RELAÇÃO LECITINA ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNÍOTICO	02.02.09.007-8	20	6,56	131,20
25,	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1.261	1,85	2.332,85
26,	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	02.02.01.011-2	15	2,01	30,15
27,	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	15	3,68	55,20
28,	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	15	15,06	225,90
29,	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	280	2,25	630,00
30,	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	5	11,53	57,65
31,	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	200	16,42	3.284,00
32,	DOSAGEM DE BETA-2- MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	15	13,55	203,25
33,	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	600	2,01	1.206,00
34,	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	550	1,85	1.017,50
35,	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	550	3,51	1.930,50
36,	DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	3	2,01	6,03
37,	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	21	1,85	38,85
38,	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	50	10,20	510,00
39,	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	1.500	3,51	5.265,00
40,	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	10	14,12	141,20

41,	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	1.500	3,51	5.265,00
42,	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1.500	1,85	2.775,00
43,	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	15	3,68	55,20
44,	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	60	17,16	1.029,60
45,	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	60	17,16	1.029,60
46,	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	50	9,86	493,00
47,	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1.600	1,85	2.960,00
48,	DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	5	3,68	18,40
49,	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	50	15,65	782,50
50,	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	65	3,68	239,20
51,	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	90	10,15	913,50
52,	DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	350	11,55	4.042,50
53,	DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	30	11,12	333,60
54,	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	1.200	15,59	18.708,00
55,	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
56,	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	1.350	2,01	2.713,50
57,	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	02.02.01.041-4	10	2,01	20,10
58,	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	400	1,85	740,00
59,	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	5.600	1,85	10.360,00
60,	DOSAGEM DE PEPITDEO C	02.02.06.028-4	5	15,35	76,75
61,	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	15	3,68	55,20
62,	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	400	7,85	3.140,00
63,	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	10	3,68	36,80
64,	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	4.500	7,86	35.370,00
65,	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO- ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	460	7,89	3.629,40
66,	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	400	8,97	3.588,00
67,	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	2.200	8,96	19.712,00
68,	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	100	9,25	925,00
69,	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	300	10,17	3.051,00
70,	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	90	2,25	202,50
71,	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	750	2,01	1.507,50
72,	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	190	8,12	1.542,80
73,	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	10	2,01	20,10
74,	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	02.0205.011-4	10	2,04	20,40
75,	DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	10	3,68	36,80
76,	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	80	43,13	3.450,40
77,	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	2.120	1,85	3.922,00
78,	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	90	10,22	919,80
79,	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	115	10,15	1.167,25
80,	DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	10	3,68	36,80
81,	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	450	2,83	1.273,50
82,	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	1.801	15,24	27.447,24
83,	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	10	1,40	14,00
84,	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	105	1,85	194,25
85,	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	2.600	1,85	4.810,00
86,	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	55	13,35	734,25
87,	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	10	15,35	153,50

88,	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	15	13,11	196,65
89,	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	200	10,43	2.086,00
90,	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	200	13,11	2.622,00
91,	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	2070	8,76	18.133,20
92,	DOSAGEM DE TOREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	10	15,35	153,50
93,	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	2.070	11,60	24.012,00
94,	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2.921	2,01	5.871,21
95,	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2.921	2,01	5.871,21
96,	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	146	4,12	601,52
97,	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	1000	3,51	3.510,00
98,	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	1000	8,71	8.710,00
99,	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	4.100	1,85	7.585,00
100,	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	1.145	15,24	17.449,80
101,	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	272	15,65	4.256,80
102,	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	1.423	3,51	4.994,73
103,	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	150	4,42	663,00
104,	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	120	5,41	649,20
105,	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	200	2,73	546,00
107,	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	6.100	4,11	25.071,00
109,	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	6.100	2,73	16.653,00
110,	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	10	10,00	100,00
111,	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	10	10,00	100,00
112,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	10	8,67	86,70
113,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	10	10,00	100,00
114,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	45	2,83	127,35
115,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	5	17,16	85,80
116,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	1000	85,00	85.000,00
117,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	1000	10,00	10.000,00
118,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	1000	18,55	18.550,00
119,	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	02.02.03.067-9	1000		-
120,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.078-4	20	18,55	371,00
121,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	5	17,16	85,80
122,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	45	17,16	772,20
123,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	5	17,16	85,80
124,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	5	5,74	28,70
125,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	20	17,16	343,20
126,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	52	18,55	964,60
127,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	52	18,55	964,60
128,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	20	17,16	343,20
129,	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	70	9,25	647,50
130,	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	425	18,55	7.883,75
131,	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	360	2,83	1.018,80
132,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	200	11,00	2.200,00
133,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	170	16,97	2.884,90
134,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	02.02.03.079-2	100	30,00	3.000,00
135,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	100	18,55	1.855,00

136,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	75	17,16	1.287,00
137,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI- CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	137	11,61	1.590,57
138,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	20	10,00	200,00
139,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	200	18,55	3.710,00
140,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	425	18,55	7.883,75
141,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	100	18,55	1.855,00
142,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	02.02.03.084-9	50	17,16	858,00
143,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	02.02.03.095-4	50	17,16	858,00
144,	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIA POR ELETROFORESE	02.02.05.030-0	50	4,44	222,00
145,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	75	17,16	1.287,00
146,	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6	3	5,79	17,37
147,	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	100	13,35	1.335,00
148,	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	600	18,55	11.130,00
149,	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	50	18,55	927,50
150,	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	50	4,80	240,00
151,	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	100	4,10	410,00
152,	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	480	1,37	657,60
153,	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	400	0,00	-
154,	PESQUISA DE HEMOGLOBINA	02.02.02.044-4	10	2,73	27,30
155,	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	4.000	1,65	6.600,00
156,	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	4.670	1,65	7.705,50
157,	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	320	1,65	528,00
158,	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	25	2,73	68,25
159,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	25	9,25	231,25
160,	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	25	9,25	231,25
161,	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	10	10,00	100,00
162,	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	10	1,65	16,50
163,	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014-9	5	3,70	18,50
164,	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	95	1,89	179,55
165,	PROVA DE RETRAÇÃO DE COAGULO	02.02.02.049-5	5	2,73	13,65
166,	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	50	2,73	136,50
167,	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	02.02.09.029-9	30	1,89	56,70
168,	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA	02.02.09.028-0	10	9,70	97,00
169,	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	02.02.08.024-2	10	5,62	56,20
170,	PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	10	2,04	20,40
171,	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	1000	2,83	2.830,00
172,	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	10	2,73	27,30
173,	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	10	2,73	27,30
174,	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	200	10,00	2.000,00
175,	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS	02.02.03.112-8	200	10,00	2.000,00
176,	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052	30	12,00	360,00
177,	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	02.02.01.075	10	6,55	65,50
178,	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAAO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	10	2,83	28,30
TOTAL			102.441	1.491,38	607.701,29

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – CEP: 44245-000 – Conceição do Jacuípe- BA.
CNPJ: 11.322.978/0001-96

O setor de Contabilidade deste Município encaminhou a dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:

A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:
3.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde
FONTE:
1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
PROJETO / ATIVIDADE:
2.119 - Manutenção das ações da atenção primária em saúde
ELEMENTO DE DESPESA:
39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Controle, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Jacuípe – BA, por meio dos seus seguintes servidores:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Lotação
Livia Carneiro	Enfermeira	28098	Secretaria Municipal de Saúde

Conceição do Jacuípe, 25 de março de 2024.

LIVIA CARNEIRO
Matrícula 28098

MITSUE RIBEIRO YOSHIDA
Secretária Municipal de Saúde
Nomeada pelo Decreto Municipal nº 414/2023

ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2024**, sob as penas da lei, INDICA, na presente data, OS SEGUINTE PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO O OBJETO DO CONTRATO:

- 1) RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional; possuindo vínculo de *(empregado / prestador de serviços ou outro – especificar)*;
- 2) Analista laboratorial 01 (biomédico ou bioquímico): *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional;*
- 3) Analista laboratorial 02 (biomédico ou bioquímico): *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional;*
- 4) Analista laboratorial 03 (biomédico ou bioquímico): *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional;*
- 5) Analista laboratorial 04 (biomédico ou bioquímico): *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional;*
- 6) Coletor(a) de materiais biológicos 01: *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional (quando for o caso);*
- 7) Coletor(a) de materiais biológicos 02: *Fulano de tal, (profissão), nº registro no conselho profissional (quando for o caso);*

OBS 1: Os documentos comprobatórios do vínculo do responsável técnico e a qualificação profissional de todos devem ser apresentados juntamente com este Anexo, sob pena de inabilitação.

OBS 2: Não havendo outros licitantes, ou todos eles possuam falhas na apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, poderá o pregoeiro abrir prazo universal de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, sendo retomada a ordem original de classificação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA